

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/15 de 24/03/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Rio Branco, 320, centro, Jupia – SC, inscrito no CNPJ nº 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 541.162.019-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.381.861/0001-83, neste ato representado por seu Presidente **EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO**, inscrito no CPF nº 795.442.829-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A EMPRESA DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 95.368.320/0001-05, com endereço na Rua Paraná, 299, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representada pela administradora **MARIA ROSANGELA RONSSSEN DAMBROS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Paraná, 299, na cidade de Pato Branco – PR, titular do CPF nº 855.226.439-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório FMS nº. 1/2015, modalidade de Carta Convite FMS nº 1/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos para uso no Posto de Saúde deste Município, conforme itens descritos na ata de julgamento de propostas de nº 2/2015 sequência 3, parte integrante do Processo licitatório supra citado em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado do presente contrato é de R\$ 5.493,90 (cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos), que serão pagos de acordo com a entrega dos materiais, sempre mediante solicitação da Secretária Municipal de Saúde, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações especificadas e consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Assumir responsabilidade pela entrega dos produtos no posto de saúde, sem custo adicional de frete;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregues;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ou na entrega total dos materiais, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

PUBLICADO NO DIÁRIO
EM 24/03/15

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;


As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente; Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

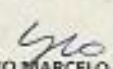
Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

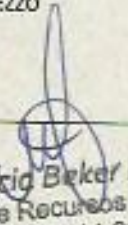

Município de Jupiá - SC, 24 de Março de 2015.


ALCIDES LUZA
Contratante

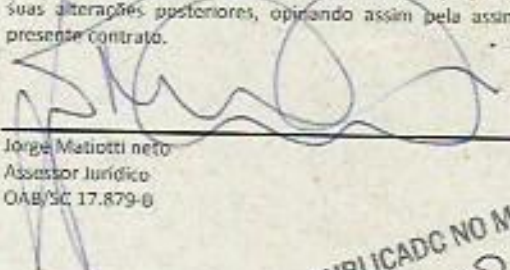

MARIA ROSANGELA RONSEN DAMBROS
Contratada


EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:	Patrícia Baker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matricula 847/01	CPF:	Sabrina Valandro Assistente Administrativo CPF 012.825.139/00 - Ins. 211 /01
ASSINATURA		ASSINATURA	

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº-8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente Contrato.


Jorge Mattiotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-8

PUBLICADO NO MURAL
EM 24.03.15
